



Bruxelas, 8 de junho de 2022
(OR. fr)

9586/22

LIMITE

UK 92
IXIM 146
JAI 765

Dossiê interinstitucional:
2022/0103(NLE)

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	COM(2022) 158 final
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, em relação ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no que respeita à determinação, ao abrigo do artigo 540.º, n.º 2, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, da data a partir da qual os dados pessoais a que se referem os artigos 530.º, 531.º, 534.º e 536.º desse Acordo podem ser transmitidos pelos Estados-Membros ao Reino Unido - Adoção

1. Em 6 de abril de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, em relação ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no que respeita à determinação, ao abrigo do artigo 540.º, n.º 2, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã--Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, da data a partir da qual os dados pessoais a que se referem os artigos 530.º, 531.º, 534.º e 536.º desse Acordo podem ser transmitidos pelos Estados-Membros ao Reino Unido, cujo texto figura no documento ST 7992/22 + ADD 1.

2. Em 8 de abril, 20 e 24 de maio de 2022, o Grupo sobre o Reino Unido analisou a proposta em epígrafe e chegou a acordo sobre o texto que consta do documento ST 9104/22 + ADD 1. Acordou-se em introduzir alterações no texto, a fim de o alinhar com a Decisão (UE) 2021/1729 do Conselho, de 24 de setembro de 2021¹, e com a prática habitual.
 3. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o seu acordo com o texto da decisão do Conselho em epígrafe, na versão, ultimada pelos juristas-linguistas, que figura no documento ST 9539/22 + ADD 1;
 - recomendar ao Conselho que adote a decisão do Conselho na versão que consta do documento ST 9539/22 + ADD 1.
 4. O Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.
-

¹ JO L 345 de 30.9.2021, p. 36.